

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**1 – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Equipamentos de Projeção e Imagem para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER firmado com Empresa Brasileira de Pesquisa Agropceuária – EMBRAPA convênio n. 969.884/2025 conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	Cronometro digital LED de parede com controle remoto 40 x12 x5.	unidade	2
002	Notebook Intel Core I5 ou I7 16gb RAM RTX 3060 ou 3050, Full HD, SSD 512 GB	unidade	3
003	Nobreak 1500VA	unidade	6
004	Occlu quest 3	unidade	3
005	Projektor BENQ MX560 instalado com 2 cabos HDMI V2.1 de 20 metros; 1 extensão elétrica de 10 metros 10A; lampada sobressalente.	unidade	4
006	Projektor BENQ MX700 4k instalado com 2 cabos HDMI V2.1 de 20 metros; 1 extensão elétrica de 10 metros 10A; lampada sobressalente.	unidade	3
007	Tela projetora eletrônica de 100 polegadas instalada com extensão de 10 metros 20A	unidade	1
008	Tela projetora eletrônica de 150 polegadas instalada com extensão de 10 metros 20A	unidade	4
009	TV LED de 60 polegadas resolução 4K	unidade	2
010	TV LED de 98 - 100 polegadas resolução 4K	unidade	3
011	TV Smart Big TV 75" QLED 4K anti reflexo, para uso em , área externa	unidade	2

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação tem como objetivo a aquisição de equipamentos de projeção e imagem, com recursos oriundos da União, através do convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, para atender à demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER.

2.2. A prioridade das equipes de trabalho da Agraer são os agricultores familiares (agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, pescadores e aquicultores) e suas famílias, objetivando o fomento ao associativismo e à organização de cooperativas, à concepção e proposição de políticas de reforma e desenvolvimento agrário, regularização fundiária e estímulo, em caráter prioritário, aos programas de pesquisa, capacitação e transferência de tecnologia agropecuária e gerencial.

2.3. Os equipamentos de projeção e imagem a serem adquiridos serão disponibilizados como forma de apoio técnico e tecnológico aos trabalhos realizados pelas equipes da Agraer, possibilitando a ampliação das ações de pesquisa, capacitação e difusão de conhecimento voltadas à Agricultura Familiar e às comunidades rurais atendidas. Esses equipamentos permitirão melhorar a infraestrutura audiovisual, garantindo maior qualidade e eficiência na realização de cursos, palestras, dias de campo, oficinas e eventos de transferência de tecnologia.

2.4. No Centro de Pesquisa e Capacitação - Cepaer as equipes técnicas da Agraer realizam, de forma contínua, atividades de assistência técnica e capacitação em diferentes municípios do Estado. A disponibilidade de equipamentos adequados de projeção e imagem é essencial para que essas ações ocorram com qualidade visual e sonora, proporcionando melhor compreensão dos conteúdos e maior engajamento dos participantes durante os eventos presenciais e virtuais.

2.5. A aquisição dos equipamentos de projeção e imagem justifica-se pela necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica da Agraer, permitindo maior integração entre pesquisa, extensão e capacitação. Essa modernização é fundamental para fortalecer as atividades de extensão rural, difusão de conhecimento científico e técnico, e promover a transferência de tecnologias agropecuárias aos agricultores familiares do Mato Grosso do Sul.

2.6. Os novos equipamentos possibilitarão atendimento técnico mais eficiente e interativo, com suporte audiovisual de alta qualidade, tanto em eventos presenciais quanto em transmissões digitais. A utilização desses recursos permitirá a realização de palestras, demonstrações técnicas, gravações e transmissões on-line, ampliando significativamente o alcance das ações desenvolvidas pela Agraer.

2.7. Os equipamentos de projeção e imagem também serão utilizados para suporte às atividades de comunicação e registro técnico, possibilitando a produção de vídeos explicativos, cursos e materiais educativos digitais voltados à realidade dos agricultores familiares. Isso inclui gravações de dias de campo, demonstrações práticas e divulgação de resultados de pesquisa,



reforçando o compromisso institucional com a transferência de tecnologia e capacitação continuada.

2.8. Dentre as atividades de atendimento aos agricultores e extensionistas, destacam-se dias de campo, cursos, palestras e visitas técnicas, que exigem recursos audiovisuais de qualidade para a demonstração de técnicas e tecnologias agrícolas. Assim, a aquisição dos equipamentos de projeção e imagem facilitará o trabalho dos extensionistas e pesquisadores, aumentando a eficiência das ações de capacitação e comunicação, e garantindo maior impacto junto aos produtores rurais.

2.9. Serão adquiridos os equipamentos descritos no item 1.1 (Relação de Equipamentos), conforme o convênio n.º 969.884/2025 firmado entre o EMBRAPA e a AGRAER, visando atender às necessidades de modernização tecnológica e infraestrutura audiovisual da instituição. Esses equipamentos serão utilizados nos Centros de Pesquisa e Capacitação da Agraer, bem como nas unidades regionais, fortalecendo as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

2.10. A aquisição dos equipamentos de projeção e imagem é essencial para melhorar a qualidade das ações de capacitação e difusão tecnológica, ampliar o acesso aos conteúdos técnicos produzidos pela Agraer e permitir a realização de eventos híbridos (presenciais e on-line), garantindo maior alcance e eficiência na transferência de conhecimento ao público rural.

2.11. Ações do governo: A Agraer atua no desenvolvimento de políticas e na coordenação das atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa, regularização fundiária, crédito fundiário e outras ações voltadas ao aprimoramento da agricultura e pecuária, com prioridade aos agricultores familiares (agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, pescadores e aquicultores). A modernização tecnológica, por meio da aquisição de equipamentos de projeção e imagem, é parte fundamental dessa estratégia governamental de fortalecimento da ATER.

2.12. Resultados esperados: A melhoria na infraestrutura audiovisual permitirá maior eficiência e qualidade nas ações de capacitação, ampliando a participação de técnicos e produtores rurais nos eventos da Agraer. Os equipamentos próprios possibilitarão melhor planejamento e execução de atividades, aumento da produtividade técnica e maior disseminação de conhecimentos agrícolas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Estado.

2.12.1. A aquisição dos equipamentos resultará em aumento da cobertura de atendimento, melhoria da eficiência do trabalho técnico e educacional, fortalecimento da interação entre técnicos e agricultores, difusão de práticas inovadoras e maior visibilidade das ações institucionais da Agraer, consolidando a imagem da instituição como referência em pesquisa, extensão e transferência de tecnologia agropecuária.

2.13. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.13.1. A agricultura familiar desempenha papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico e na segurança alimentar do estado, sendo responsável por significativa parte da produção de alimentos que abastecem os mercados locais e regionais. Para garantir o



fortalecimento e a continuidade dessas atividades, é essencial o apoio técnico constante, promovido por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), e das ações de pesquisa, inovação e transferência de tecnologia desenvolvidas pelo Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer (Cepaer). Essas iniciativas, executadas de forma integrada pela Agraer, contribuem diretamente para a melhoria da produtividade, da sustentabilidade e da qualidade de vida das famílias do campo.

2.13.2. Atualmente, a infraestrutura de projeção e imagem da Agraer encontra-se defasada e insuficiente para atender à crescente demanda por eventos técnicos, cursos e atividades de capacitação nas diversas regiões do Estado. Muitos dos equipamentos em uso são obsoletos, o que compromete a qualidade das apresentações, transmissões e gravações, além de limitar a capacidade de alcance e difusão das ações técnicas e educativas.

2.13.3. Diante desse cenário, justifica-se a aquisição de novos equipamentos de projeção e imagem, por meio de convênio entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Agraer, como medida estratégica para garantir a modernização tecnológica da instituição. Os novos equipamentos permitirão:

- Melhorar a qualidade visual e sonora dos eventos técnicos e educacionais;
- Ampliar o alcance das transmissões digitais e gravações;
- Facilitar o registro e a difusão de informações técnicas;
- Promover maior engajamento e aprendizado dos participantes;
- Fortalecer as ações de pesquisa, extensão e transferência de tecnologia.

2.14. A aquisição é, portanto, uma ação prioritária e alinhada aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e da política de desenvolvimento agrário, contribuindo diretamente para a modernização da infraestrutura tecnológica da Agraer e a expansão da transferência de tecnologia digital no Estado do Mato Grosso do Sul.

2.15. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

2.15.1. Para o exercício financeiro subsequente (2026), os valores estimados para a presente contratação encontram-se devidamente alocados no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige a legislação vigente. O referido plano pode ser acessado por meio do seguinte link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/03981081000146/2026>

2.16. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES

2.16.1. Diante do exposto, a aquisição de equipamentos de projeção e imagem dar-se-á para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, mediante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA convênio n. 969.884/2025, que consiste ao atendimento das ações previstas no deslocamento dos técnicos da Agraer dos escritórios para o campo no atendimento à agricultura familiar.



2.16.2. A aquisição dos equipamentos de projeção e imagem é fundamental para atender às necessidades das equipes de trabalho em pesquisa, capacitação e extensão rural, no atendimento aos pequenos produtores rurais. Esses equipamentos propiciarão melhores condições para a execução de ações voltadas à Agricultura Familiar, abrangendo, de modo especial, os assentados da reforma agrária e do crédito fundiário, povos indígenas, comunidades quilombolas e pescadores artesanais. A disponibilização dessa infraestrutura tecnológica permitirá maior eficiência e qualidade nas atividades de transferência de tecnologia, treinamentos, cursos, palestras, oficinas e dias de campo, fortalecendo as ações de desenvolvimento rural sustentável conduzidas pela Agraer.

2.16.3. Foram realizadas consultas a processos de aquisição semelhantes em outros órgãos e entidades públicas, por meio da análise de editais e termos de referência, com a finalidade de identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da Agraer no que se refere à infraestrutura de projeção e imagem. Os resultados dessas consultas foram considerados e incorporados na presente proposta de aquisição, garantindo atualização tecnológica, padronização dos equipamentos e melhor relação custo-benefício para a execução das ações de capacitação e transferência de tecnologia digital.

2.16.4. Processo 83/013.344/2025; Contratação de Empresa Especializada em serviço de outsourcing de Impressão: Processo: 83/039.431/2023 Aquisição de Notebooks convênio 892.901/2019; Processo 83/051.440/2023 Aquisição de Equipamentos de Laboratório;

2.16.5. A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida. A pesquisa realizada no Sistema Gestor de Compras (SGC) identificou empresas capazes de atender a demanda, conforme abaixo:

Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03
Bonato Acessórios Empresa Pedro Bonato de Souza CNPJ 45.445.869/0001-88	Magazine Luiza S/A CNPJ 47.960.950/0001-21	Americanas S/A CNPJ 00.776.874/0006-60
R\$ 77.049,03	R\$ 77.881,54	R\$ 72.106,46

2.16.6. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública em utilizá-lo como padrão referencial para a previsão de produtos e serviços, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O artigo 40 estabelece que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: Desta forma, a utilização do catálogo eletrônico é preferencial, mas não obrigatória, permitindo que a Administração opte por outros critérios de concepção, desde que atendidos os requisitos.



2.16.8. No que se refere as especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento.

2.16.9. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Agraer e Embrapa é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins dessa aquisição. Conforme Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços, e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

2.17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.17.1. A presente contratação será realizada com parcelamento em 11 (onze) itens, conforme previsão expressa no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*“§ 3º Quando o objeto da licitação puder ser dividido em lotes, a Administração deverá justificar a inviabilidade de divisão, observado o seguinte:
I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

2.17.2. No presente caso, opta-se pela divisão do objeto em 11 itens distintos, correspondentes a diferentes equipamentos de projeção e imagem que compõem o conjunto necessário à modernização da infraestrutura tecnológica da Agraer. O parcelamento é tecnicamente viável e vantajoso, uma vez que os equipamentos, embora complementares entre si, possuem características e finalidades autônomas, podendo ser adquiridos separadamente sem prejuízo da funcionalidade geral do projeto.

2.17.3. A definição do objeto e do seu parcelamento é uma atividade discricionária e estratégica da Administração, pautada pelo interesse público e pelos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o parcelamento em itens distintos:

- Aumenta a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores especializados;
- Favorece a economicidade, possibilitando que cada item seja adquirido de quem oferecer a melhor proposta técnica e financeira;
- Evita sobrepreço, ao impedir a concentração em um único fornecedor para equipamentos de naturezas e marcas diferentes;



- Simplifica a gestão contratual, possibilitando entregas e fiscalizações específicas para cada item adquirido;
- Preserva a integridade técnica do projeto, visto que os equipamentos não dependem entre si para o pleno funcionamento.

2.17.4. Dessa forma, o parcelamento em 11 itens reflete a diversidade de especificações técnicas e finalidades de uso dos equipamentos descritos no item 1.1 – Relação de Equipamentos, os quais incluem projetores, telas, televisores, notebooks, nobreaks, cronômetros digitais e outros dispositivos necessários à modernização da infraestrutura audiovisual da Agraer. A opção pelo parcelamento é, portanto, plenamente justificada técnica e juridicamente, garantindo maior transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, bem como maior aderência ao princípio da isonomia entre os licitantes.

2.17.5. A adoção do parcelamento do objeto em 11 (onze) itens distintos assegura:

- A racionalidade administrativa na condução do processo licitatório;
- A eficiência operacional na execução e fiscalização contratual;
- A economicidade pela possibilidade de obter melhores preços individuais;
- A ampla competitividade entre fornecedores especializados;
- A conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação será realizada de forma parcelada, com cada item representando um grupo de equipamentos de projeção e imagem com especificações técnicas próprias, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na modernização da infraestrutura tecnológica da Agraer.

2.18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA.

2.18.1. A modalidade de licitação escolhida para presente contratação de equipamentos de projeção e imagem será pregão eletrônico, com fulcro no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são usuais no mercado e suas observações estão definidas, objetivamente, no Termo de Referência.

2.18.2. Critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com isto estar-se-á escolhendo um preço que apresente menor dispêndio de recurso pela Administração Pública, haja vista tratar de produtos que possuem especificações técnicas bem definidas e usuais no mercado, permitindo que a comparação objetiva das propostas pela administração pública garanta o menor dispêndio cumprindo o princípio da economicidade.

2.18.3. Agilidade e Eficiência: A plataforma eletrônica fornece um processo mais rápido transparente, ampliando a participação na plataforma eletrônica fornecendo um processo mais rápido e transparente, ampliando a participação dos licitantes e garantindo a obtenção das melhores propostas.

2.18.4. Redução de Custos: Elimina a necessidade de presença física, tornando o processo mais ágil e econômico para a Administração e os licitantes.



2.18.5. O modo de disputa adotado será o “aberto”, em consonância com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores dando publicidade aos lances e, caso seja necessário existirá a possibilidade de prorrogação dos lances, estimulando a transparência do certame e a competitividade imediata entre os fornecedores, evitando a formação de colusão.

2.18.6. Eficiência Econômica: Garantir a aquisição dos equipamentos de projeção e imagem pelas melhores condições financeiras, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

2.18.7. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para a referida aquisição, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

2.19. PUBLICAÇÃO

2.19.1. As publicações deverão seguir o elencado no art. 54, §§§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.20. MAPA DE RISCO

2.20.1. A saber, no art. 18, inciso X da Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabelece a necessidade da análise quanto ao gerenciamento de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual. Mapa de risco em anexo no processo digital páginas 49 até 51.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não haverá exigência de amostra por tratar de produto de não fornecimento contínuo.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não haverá restrição de marca dos produtos a serem adquiridos

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, na fase de assinatura de contrato, certificado de conformidade válido, catálogos, encartes, etiquetas, declarações do fabricante, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

- I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- II. havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A presente contratação deverá observar os princípios da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com os objetos (equipamentos eletrônicos), especialmente quanto à eficiência energética, restrição de substâncias nocivas e destinação ambientalmente adequada.

3.6.2. Os critérios de sustentabilidade possuem nexo de pertinência com o objeto contratado e estão fundamentados nas seguintes normas:

I – Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II – Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro;

III – Diretiva RoHS ou norma técnica equivalente;

IV – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição (2023), disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

3.6.3. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução contratual, em conformidade com as diretrizes do referido Guia.

3.6.4. Os equipamentos de projeção e imagem a serem fornecidos (como notebooks, projetores, telas de projeção, televisores e acessórios) deverão atender aos seguintes requisitos objetivos e mensuráveis:

I – classificação “A” no PBE/Inmetro ou certificação internacional equivalente, comprovando eficiência energética;

II – conformidade com a Diretiva RoHS ou equivalente, quanto aos limites de substâncias tóxicas;

III – comprovação de sistema de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

IV – utilização de embalagens com, no mínimo, 80% de material reciclável ou reaproveitável;

V – garantia mínima de 12 (doze) meses e disponibilidade de reposição de peças por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

VI – consumo de energia em modo stand-by em conformidade com os limites do PBE/Inmetro ou, na ausência destes, de até 0,5W.

3.6.5. Para fins de comprovação dos requisitos de sustentabilidade ocorrerá:

I – na fase de assinatura do contrato, mediante apresentação de Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro; OU

II – na fase de assinatura de contrato, mediante apresentação de catálogos técnicos, etiquetas ou declarações do fabricante/importador.

3.6.6. O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá ensejar a rejeição do objeto ou aplicação das sanções contratuais cabíveis.



3.6.7. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos de projeção e imagem observará os critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as políticas públicas de governança ambiental e consumo sustentável, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pela seguinte razão:

3.7.1.1. A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

3.7.1.2. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.1.3. A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.1.4. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.1.5. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8.2. A Lei 14.133/21 estabelece que parte da execução do contrato seja realizada diretamente pela empresa licitante, atribuindo corresponsabilidade à empresa licitante em relação à execução do contrato por parte da subcontratada. Isso implica um maior envolvimento e controle por parte da empresa licitante, visando garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.8.3. O TCE/RJ proferiu o seguinte Acórdão sobre o tema:



LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA.
 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE.

A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes. (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022).

4. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de, **40 (quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues na AGRAER/CEPAER (Centro de Pesquisa e Capacitação da AGRAER, Av Rodovia MS-80, KM (saida para Rochedo, Campo Grande – MS, CEP 79114-901.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO



4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1 Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertini à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independentemente de aceitação, o contratado garantirá a qualidade, funcionamento e segurança dos bens contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 9 (nove) meses de garantia contratual complementar, nos termos do art. 50 do mesmo diploma legal, ou pelo prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante.

4.3.2. O prazo de garantia terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.3. A garantia compreende a manutenção dos bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, abrangendo a realização de manutenção corretiva pelo contratado ou por assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, incluindo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e



demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais, de primeiro uso, e que possuam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às originalmente empregadas.

4.3.6. O contratado deverá, após notificação, realizar o reparo ou a substituição dos bens no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências da Administração ou do seu recebimento pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado e aceita pela Contratante.

4.3.8. Na hipótese de prorrogação do prazo, o contratado deverá disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, em caráter provisório, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades administrativas.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o devido atendimento, a Contratante poderá contratar terceiros para a execução dos serviços necessários, ficando o contratado obrigado ao ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da manutenção da garantia.

4.3.10. Os custos relativos ao transporte dos bens durante o período de garantia serão de responsabilidade do contratado.

4.3.11. A garantia legal e a garantia contratual possuem prazos próprios e independentes da vigência contratual, permanecendo válidas mesmo após o término do contrato, para fins de responsabilização do contratado quanto a eventuais vícios ou defeitos.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 01 (um) mes, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.15. A execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelo convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.6.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



7.1.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.7. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

IX. Produtor Rural: comprovação de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), que teste a condição de produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFP nº matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022, ou outro cadastro que venha a substituí-lo.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei



Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. Justificativa: A equipe de planejamento optou pelo índice de solvência geral que é a medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus atos quanto suas dívidas. Ela apresenta a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10– PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

10.1.1. A divisão dos itens de baixo quantitativo ou que compõem soluções integradas (exemplo: Cronometro digital LED 2 un., Notebook 3 un., Nobreak 1500VA 6 un., TV LED de 60 polegadas 2 un., TV LED de 98 - 100 polegadas 3 un., TV Smart Big 75" 2 un.) em cota principal e reservada resta inviável. A fragmentação dessas soluções ou a separação de quantidades ínfimas geraria frações inexecutáveis ou comercialmente desinteressantes para o mercado audiovisual e tecnológico. Tal medida acarretaria severa deseconomia de escala, elevando o preço unitário estimado e contrariando frontalmente o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, gerando prejuízo à economia de escala.

10.1.2. No tocante aos itens de infraestrutura audiovisual e soluções corporativas especializadas (Tela projetora eletrônica de 100 polega das instalada com extensão de 10 metros 20A 1 un. e Tela projetora eletrônica de 150 polegadas instalada com extensão de 10 metros 20A 4 un.), a pesquisa prévia de mercado evidenciou que a distribuição oficial, o suporte técnico pós-venda, a capilaridade logística e as garantias contratuais de fábrica dessas ferramentas são restritos a canais, importadores e distribuidores autorizados de grande porte. Resta, portanto, inviável e ausente o nexo de competitividade mínima de 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos ao atendimento direto e integral das exigências técnicas e de homologação do Órgão.

10.1.3. Quanto aos bens de consumo tecnológico (Oculus quest 3 un., Projetor BENQ MX560 4 un., Projetor BENQ MX700 3 un.), embora possam possuir estimativa total inferior a R\$ 80.000,00 por item, afasta-se a exclusividade do certame para ME/EPP. A pesquisa de preços preliminar demonstrou que a limitação do mercado fornecedor exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte impõe iminente risco de frustração do certame (itens desertos ou fracassados) ou de contratação por preços sobrelevados. Isso ocorre



devido à escassez crônica de estoque de pronta-entrega para equipamentos de alta tecnologia e à necessidade de logística especializada para o adimplemento célere do objeto. Assim, o critério de julgamento por "Menor Preço" é melhor resguardado por meio da disputa por item em ampla concorrência e modo aberto.

10.2. Ressalta-se que a abertura dos itens à ampla concorrência em modo de disputa aberto não impede a participação das ME/EPPs. Estas poderão ofertar seus lances normalmente na disputa geral, mantendo-se resguardados todos os seus direitos de preferência previstos em lei, como o critério de desempate ficto e o prazo complementar para regularização fiscal e trabalhista, em estrita observância à legislação vigente.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Funcional Programática **10.83206.20.573.2231.6233.0006**, natureza da despesa n. **44905233**, item da despesa n. **5233**, fonte n. **170076941**.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, *data da assinatura digital*.

Equipe de Planejamento;

Silvana Ferreira Bassani

Leandro Tortosa Sequeira

Diretor-Presidente da Agraer em substituição

